



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**RESOLUÇÃO CPGE Nº 332, de 24 de março de 2023.**

Regulamenta a apuração dos honorários advocatícios, relativo ao REFIS 2023, devidos aos Procuradores do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação do valor dos honorários advocatícios, a serem pagos pelos contribuintes quando houver CDAs ajuizadas ou protestadas conforme previsto no art. 3º, inciso V, da Lei estadual Nº 11.785/2023 - REFIS 2023;

**CONSIDERANDO** que os honorários advocatícios fixados em razão do êxito na atuação em processos judiciais e administrativos são devidos aos Procuradores do Estado na forma do disposto no Art. 52-A da Lei Complementar nº 88/96.

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADPF de n 598 que reconheceu constitucional o artigo 12 da Lei n 4.708/1992 e, por arrastamento, a Resolução 256/2012 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE** o Conselho da PGE/ES fixar os honorários advocatícios devidos no REFIS 2023, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Os honorários advocatícios devidos no REFIS 2023 serão apurados à razão de 10% (dez por cento) do valor de adesão feito pelo contribuinte, por processo judicial de execução fiscal e por montante de CDA protestada, nos termos dos Anexos I e II da Lei estadual n 11.331/2023 - REFIS 2023.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**§1º.** Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 2º.** Para viabilizar o pagamento à vista da verba honorária, poderão ser concedidos descontos ao contribuinte, observados os seguintes parâmetros:

VALOR DOS HONORÁRIOS	DESCONTO
até R\$ 200.000,00	10%
de R\$ 200.000,00 até 400.000,00	20%
de R\$ 400.000,00 até 600.000,00	30%
de R\$ 600.000,00 até 800.000,00	35%
Acima de R\$ 800.000,00	40%

**§ 3º.** Para as dívidas de até R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), considerando o somatório das inscrições em nome do contribuinte pelo valor de todas as adesões feitas no REFIS de 2023, não haverá cobrança dos honorários advocatícios.

**§ 4º.** Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, na forma desta Resolução, serão obrigatoriamente recolhidos em conta mantida pela APES para tal fim, devendo o pagamento ser feito por meio de boleto bancário, obrigatoriamente na hipótese de parcelamento, PIX ou outra forma de transferência entre instituições financeiras, na hipótese de pagamento à vista.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**Art 2º** Na hipótese de parcelamento dos honorários advocatícios devidos no REFIS 2023, na forma do § 1º do Art. 1º desta Resolução, o Setor de Parcelamento da PGE responderá o e-mail do contribuinte, com cópia para a Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo - APES ([financeiro@apes.org.br](mailto:financeiro@apes.org.br)), informando que deverá entrar em contato com a APES para realização do acordo de parcelamento, informando o número da(s) CDA(s), o valor do débito e número de parcelas.

**Art 3º** A presente Resolução se aplica exclusivamente ao REFIS 2023, não alterando o regulamento e os procedimentos estabelecidos na Resolução CPGE n 256/2012, quanto ao rateio dos honorários advocatícios entre os Procuradores do Estado e demais regramentos que não colidam com a presente Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jasson Hibner Amaral**  
Procurador-Geral do Estado